



Projeto de Lei n.º46/XVI/1.^a
Pela liberdade de escolha da creche

Exposição de Motivos

A Iniciativa Liberal apresenta este Projeto de Lei para assumir os objetivos claros de se instituir uma política de maior suporte à primeira infância e de garantir uma efetiva universalização do acesso a creches. Para tal, é necessário, por um lado, que as redes privadas e social e solidária formem um sistema verdadeiramente integrado que permita a efetiva escolha por parte das famílias e, por outro lado, alterar os critérios associados a restrições geográficas que se mantêm e não se justificam.

A Iniciativa Liberal defende desde sempre a liberdade de escolha das creches por parte das famílias, independentemente do concelho ou da natureza administrativa da creche.

Em julho de 2022 o Governo lançou a portaria que procedeu à regulamentação das condições específicas de concretização da medida da gratuitidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P.. As alterações incluídas na Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, são um avanço nas limitações ideológicas patentes desde o início, e é clara no sumário que “Procede ao alargamento da aplicação da medida da gratuitidade das creches às crianças que frequentem creches licenciadas da rede privada”. No entanto, tal como a gratuitidade para todos, afinal não o é, também este alargamento não é o que parece e é claramente insuficiente. O alargamento da aplicação da medida da gratuitidade das creches às crianças que frequentem creches licenciadas da rede privada lucrativa mostrou-se insuficiente para colmatar as necessidades sentidas pelas famílias.



De facto, o Programa “Creche Feliz” continua a manifestar no artigo 2.º da referida Portaria, no âmbito pessoal, critérios associados às creches do setor privado que se manifestam em claras restrições que devem ser eliminadas.

Em primeiro lugar, restringe-se às creches “localizadas no concelho de residência ou do local de trabalho dos pais ou de quem exerce as responsabilidades parentais”. Ao invés, é primordial que as famílias possam ter liberdade de escolha e vantajoso que as creches possam concorrer entre si. A Iniciativa Liberal tem alertado para as consequências das restrições geográficas, cujo critério de restrição “por concelho” implica que muitas vezes a deslocação seja muito superior à necessária, por haver uma resposta mais perto e adequada à família.

Em segundo lugar, no mesmo artigo 2.º prevê-se que as creches do setor privado sejam consideradas “na sequência de, no território em apreço, se verificar a falta de vagas abrangidas pela gratuidade da rede social e solidária com acordo de cooperação com o ISS, I.P.”. Na prática, a rede privada é apenas ativada quando não há vaga na rede social e solidária. Este critério implica que, de facto, não haja efetiva liberdade de escolha da creche pela família. Além disso, tem um efeito pernicioso na instabilidade e imprevisibilidade das vagas necessárias na rede privada, diminuindo os incentivos para as creches privadas colocarem vagas na rede do programa de gratuidade das creches e, até, criarem vagas.

Estas alterações na Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, são fundamentais dada a clara insuficiência de rede de creches, o insuficiente ritmo de criação de oferta e os problemas concretos que as famílias continuam a enfrentar no momento de colocar os seus filhos e educandos em estabelecimentos integrados no Programa “Creche Feliz”.

A ação política deve ser norteadada pelos objetivos de universalizar o acesso, garantir uma resposta de qualidade na primeira infância, ampliar a oferta e permitir a efetiva liberdade de escolha de creche. Nesse sentido, a Iniciativa Liberal propõe esta alteração legislativa preconizando que na abrangência do programa às crianças nascidas a partir de 1 de setembro



de 2021, inclusive, se retire a restrição geográfica e que se possa escolher, à partida, qualquer creche integrante da rede, independentemente de ser privada ou não.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração da Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, na sua atual redação, que procede ao alargamento da aplicação da medida da gratuidade das creches às crianças que frequentem creches licenciadas da rede privada lucrativa.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, na sua atual redação, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

[...]

A presente portaria aplica-se a todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive, que frequentem as creches identificadas no artigo 3.º.

Artigo 3.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]



6 - [...]

7 - Na sequência das candidaturas por parte das entidades com creches interessadas e verificado o cumprimento dos requisitos, o ISS, I. P., organiza uma bolsa de creches aderentes.

8 - [...]

9 - [...]

Artigo 5.º

[...]

1 - [...]

a) ~~Não disponham de vaga gratuita, tendo por referência a abrangência territorial e a falta de oferta definidas nos termos do n.º 3, nas creches da rede social e solidária com acordo de cooperação com o ISS, I. P., ou da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, no concelho de residência, do local de trabalho dos pais, ou de quem exerce as responsabilidades parentais, ou nos respetivos concelhos limítrofes nas condições definidas no n.º 2;~~
(eliminar)

b) [...]

c) [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

Artigo 6.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]



3 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o valor do apoio pecuniário para pagamento da mensalidade, bem como os valores correspondentes a majorações e complementos, é fixado no valor mínimo, para o ano de 2024-2025, de 480€ por criança.

4 – [...]

5 – [...]"

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Palácio de São Bento, 10 de abril de 2024

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Patrícia Gilvaz

Joana Cordeiro

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Mariana Leitão

Mário Amorim Lopes

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha